ESTATUTOS DO COLÉGIO REGISTRAL DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO e SEDE.

Art. 1º - O Colégio Registral do Paraná, é uma sociedade civil, cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 25 de novembro de 1988, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, instalada à Rua Voluntários da Pátria nº 475, 17º andar, sala 1702, CEP 80.020, CURITIBA -PR.

CAPÍTULO II
FINALIDADE

Art. 2º - O Colégio tem por finalidade precípua:

a) Promover a união de todos os Oficiais Registradores do Estado do Paraná;

b) Defender os direitos, prerrogativas e interesses da Classe;

c) Promover Encontros e Congressos de fins culturais e de Classe;

d) Participar, isolada ou juntamente com outras Associações de Classes, de estudos e projetos visando a sua melhoria a nível estadual ou federal;

e) Estimular, por todos os meios de comunicação, os seus associados, na participação ativa dos assuntos administrativos ou políticos, em benefício da Classe;

f) Criar, de acôrdo com as necessidades, departamentos objetivando a dinamização do Colégio em áreas próprias;

g) Criar quando necessário, Micro-Regionais.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - São Órgãos dirigentes do Colégio:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Diretor;

c) Conselho Fiscal;

Parágrafo único:- O exercício de qualquer mandato é absolutamente gratuito.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Denise Maria Maia Laporte
TITULAR DESIGNADA
João Valdir Justus
Arcinis Scieta
JURAMENTADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Filho

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS - DEVERES

Art. 4º - Integrarão o quadro social, os Titulares de Ofício, Aposentados, e Ex-Oficiais Registradores.

Art. 5º - Os associados pertencerão a uma das categorias:

a) beneméritos;

b) contribuintes;

c) participantes.

Art. 6º - Serão considerados beneméritos, todo aquele que vier prestar ao Colégio relevantes serviços ou contribuir com expressiva doação, reconhecidos pelo Conselho Diretor.

Art.7º - Os sócios contribuintes, colaboram mensalmente com uma taxa previamente fixada, com capacidade de votar e serem votados em Assembléia;

Art. 8º - Serão assim considerados, os participantes, desobrigados de qualquer contribuição financeira, os que participarem da vida administrativa da entidade e poderão ser nomeados pelo Conselho Diretor a cargos auxiliares;

Art. 9º - De dois em dois anos, por resolução do Conselho Diretor será fixada para o biênio seguinte a contribuição dos associados e a sua forma de pagamento, levando-se na devida consideração a diversidade da entrância da comarca e da natureza do ofício dos associados;

Art. 10º O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado não será permitido, sem exceção alguma, àqueles que estiverem em débito com os cofres sociais ou cumprindo qualquer penalidade;

Art. 11º - São direitos dos associados:

a) participar de toda Assembléia;

b) votar em todas as deliberações e eleições;

c) ser votado para qualquer cargo, desde que pertença, a mais de um ano, ao quadro social;

d) propor a admissão de novos associados;

e) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária conjuntamente com outros que representem no mínimo, um quarto dos associados, salvas as exceções expressas nestes Estatutos;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Ramos Filho

f) Utilizar os serviços mantidos pelo Colégio;

g) sugerir ao Conselho Diretor medidas de interêsse da classe social;

§ único - Só poderão ser eleitos para Presidente do Colégio os titulares das serventias.

Art. 12º - São deveres do associado:

a) cumprir fielmente estes Estatutos e acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

b) satisfazerpontualmente os compromissos que contrair com o Colégio, além das contribuições a que estiver sujeito;

c) zelar pelos interesses morais e materiais da classe e do Colégio.

Art. 13º - Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação impostas pelo Conselho Diretor.

Art. 14º - A pena de advertência será imposta ao associado que transgredir qualquer disposição destes Estatutos ou dos Regulamentos em vigor.

Art. 15º - A pena de suspensão, que não poderá exceder de um ano, será imposta ao associado que:

a) reincidir em falta porque haja sofrido advertência;

b) não se submeter às decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor ou desrespeitar algum dos Diretores;

c) cometer infração grave à ética profissional.

Art. 16º - A pena de eliminação será imposta ao associado que:

a) se atrasar por tres meses no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;

b) reincidir em falta porque haja sofrido a pena de suspensão;

c) se desmoralizar publicamente.

§ único - Nenhum asssociado eliminado será readmitido a não ser por deliberação da Assembléia Geral, salvo a hipótese da letra a) em que poderá reingressar no quadro social, mediante o pagamento em dobro da primeira contribuição anual.

Art. 17º - O Conselho Diretor julgará cada caso concreto, ouvindo o acusado se atender ao convite por escrito, que lhe deverá ser dirigido, fazendo constar da Ata a deliberação tomada e comunicando-a ao associado, com os seus fundamentos, em carta assinada pelo Presidente.

Art. 18º - É facultado ao acusado, pessoalmente ou por procurador defender-se por todos os meios admitidos em Lei.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 19º - O associado punido poderá interpor recurso com carater suspensivo, do ato que o eliminar, para a Assembléia Geral, que po sua solicitação será convocada;

Art. 20º - Se a Assembléia Geral em grau de recurso, não confirmar a eliminação tomada, mediante ofício assinado pela Mesa que presidir os trabalhos, será o associado readmitido.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art.21º - O Conselho Diretor compor-se-á de 27 (vinte e sete) diretores, eleitos pela Assembléia Geral, com a designaçãode um (1) para Presidente; um (1) para Vice-Presidente; um (1) para Secretário e um (1) para Tesoureiro; os demais com funções executivas recebendo a denominação de Conselheiros, todos com direito a voto.

§ Único - Nº Conselho Diretor não poderá figurar mais de dois Serventuários do mesmo Cartório.

Art. 22º - O mandato do Conselho Diretor será de dois anos, com início no dia da realização da Assembléia de eleição, com término no dia da Assembléia da nova eleição;

§ 1º - Se houver renúncia conjunta de mais de seis (6) Conselheiros, considerar-se-ão vagos todos os cargos da Conselho Diretor e os novos eleitos exercerão o mandato pelo prazo restante assumindo a direção do Colégio até a posse o associado mais antigo do quadro social;

Art. 23º - O Conselho Diretor reunir-se-á na sede social, quando necessário em dia e hora previamente designados pelo Presidente e deliberará validamente, excetuado os casos expressos nestes Estatutos, com qualquer número, presente o Presidente e, sem a sua presença, com a maioria de seus membros;

§ 1º - O comparecimento dos Diretores será verificado pela respectiva assinatura no livro de Atas das reuniões da Diretori

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos de seus membros presentes, não sendo admitida a representação.

Art. 24º - Para dirigir os serviços administrativos do Colégio, o Conselho Diretor designará os diretores necessários.

§ Único - Em caso de impedimento, o Presidente escolherá dentre os Conselheiros o Presidente Interino.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 25º - Todo Diretor que, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, durante um ano, deixar de comparecer às reuniões do Conselho Diretor, sem justificação, perderá automaticamente o cargo e o seu comparecimento em reuniões do Conselho, posteriores, invalidadrá as deliberações tomadas.

§ Único - A justificação só será válida se feita por escrito, antecipadamente e for aceita pelo Conselho Diretor.

Art. 26º - Aberta a vaga de Conselheiro, será ela preenchida por escolha do Conselho Diretor dentre seus membros.

Art. 27º - Se o cargo for o de Presidente, será provido nele o Vice-Presidente, eleito, digo Vice-Presidente, dentro de dez (10) dias de ocorrida a vaga.

Art. 28º - São deveres inerentes à qualidade de Conselheiro, além dos expressos nestes Estatutos, tomar parte e votar nas reuniões do Conselho Diretor e exercer as funções que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 29º - Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições expressas neste Estatutos:

a) Dirigir e administrar o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos e Regulamentos;

b) Resolver sobre as dúvidas e casos omissos dos Estatutos;

c) Elaborar e aprovar os Regulamentos necessários, revogando-os ao seu critério;

d) Aceitar e rejeitar as propostas para o quadro social;

e) Proclamar sócios beneméritos;

f) Dar demissão, advertir, suspender e eliminar associado;

g) Solicitar do Presidente a convocação de Assembléia Geral, nos têrmos do Art. 37, letra c (cê);

h) Nomear comissões e criar departamentos, determinar suas atividades, extinguindo-as quando convier;

i) Fixar e regular as contribuições dos associados, de acordo com o Art. 9º;

j) Por iniciativa do Presidente, criar e extinguir cargos administrativos remunerados;

k) Examinar e visar semestralmente o balancete do movimento geral da tesouraria e o relatório das atividades da Secretaria;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS

l) Propor a reforma dos Estatutos nos têrmos do Art. 46 e o seu parágrafo;

m) Preencher as vagas de Conselheiro, de acôrdo com o Art. 24º;

n) Defender os interesses da classe e do Colégio por todos os meios legítimos que puder recorrer;

o) Tomar " ad referendum" da Assembléia Geral, qualquer medida urgente e relevante.

SECÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 30º - Compete privativamente ao Presidente, além das atribuições expressas neste Estatuto:

a) Representar oficialmente o Colégio em Juízo ou fora dele;

b) Elaborar o relatório anual que, com o movimento financeiro da Associação, será submetido após receber digo após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;

c) Convocar a Assembléia Geral nos casos de sua competência;

d) Rubricar os livros necessários às atividades do Colégio;

e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

f) Contratar, quando necessários, de acôrdo com o Conselho Diretor profissionais para a defesa da classe do Colégio ou de seus associados;

g) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

h) Autorizar as despesas gerais e de expediente e assina com o Diretor Tesoureiro as Ordens de Pagamentos e Cheques;

i) Convocar reuniões da Conselho Diretor de acordo com o Art. 23º;

j) Assinar com o Diretor-Secretário a correspondência que achar necessária;

k) Exercer todos os atos de direção e administração do Colégio, inerentes às suas funções além dos expressos nestes Estatutos;

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente, compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

b) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, exercendo seu direito de voto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS

SECÇÃO III - DOS SECRETÁRIOS

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) Dirigir os serviços da Secretaria;

b) Despachar a correspondência;

c) Convocar reunião da Diretoria para a eleição do Presidente nos termos do Art. 27, § único;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes do Colégio;

e) Elaborar semestralmente, um relatório sobre os trabalhos da Secretaria e apresentá-lo à diretoria, de acôrdo com o Art. 29º, letra k);

SECÇÃO IV - DOS TESOUREIROS

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) Guardar sob sua responsabilidade, todos os fundos sociais;

b) Promover a arrecadação da receita e efetuar a despesa do Colégio, praticando todos os atos necessários para esses fins;

c) Recolher à instituição de crédito, idônea, os fundos disponíveis do Colégio;

d) Assinar com o Presidente, os cheques ou as ordens de pagamento;

e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos competentes do Colégio;

f) Organisar e superintender a contabilidade geral do Colégio, apresentando, semestralmente, à Diretoria, o balancete do movimento geral da Tesoureraria, de acordo com o Art. 29, k).

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33º - A Assembléia Geral terá carater:

a) Ordinária;

b) Extraordinária.

Art. 34º - A Assembléia Geral será constituída exclusivamente, nos termos do Art. 11º pelos associados quites, no pleno gozo de seus direitos e se reunirá, ordinariamente:

TRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIO

a) No 1º (primeiro) sábado do mes de Dezembro de cada ano para o fim especial de conhecer e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria ao exercício findo;

b) em igual data, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 35º - Compete a Assembléia Geral, além das atribuições expressas neste Estatuto:

a) Eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) Vetar a resolução da Diretoria que outorgar a qualidade de sócio benemérito;

c) Julgar o recurso facultado pelo Art. 19º;

d) Destituir os que ocuparem cargo de eleição quando o exigirem os interesses vitais da classe ou do Colégio;

e) Reformar os presentes Estatutos, de acordo com o Art 46º e seu parágrafo;

f) Dissolver o Colégio, nos termos do Art. 48º.

Art. 36º - A destituição facultada pelo Art. 35º, letra d), só poderá ser proposta em Assembléia especialmente convocada para esse fim, por dois terços, no mínimo dos associados enão se haverá por aprovada senão mediante o voto de tres quartos dos associados.

Art. 37º - A Assembléia Geral, além das reuniões ordinárias instituídas pelo artigo anterior, reunir-se-á extraordinariamente, quando for convocada:

a) Pelo Presidente, sempre que julgar conveniente;

b) Pelo Presidente, no caso de recurso estabelecido pelo Art. 20º;

c) Pelo Presidente, a requerimento no mínimo de dois terços dos membros do Conselho Diretor ou da maioria dos associados quites, ha hipótese do Art. 46º;

d) Pelo associado mais antigo do quadro social, ha hipótese do Art. 2º, dentro de tres dias da data da renúncia, sob pena de ser feito pelo que o seguir em ordem de antigüidade e assim sucessivamente.

§ Único - Nas hipóteses das letras b), c), d) o Presidente fará a convocação dentro de tres (3) dias da data em que lhe for apresentado o requerimento. Esgotado este prazo, a convocação será feita pelo interessado mais 20 (vinte) associados quites, no caso da letra b), pelos requerentes nos casos das letras c) e d)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Ramos Filho

Art. 38º - A Assembléia Geral reunir-se-á dentro do prazo mínimo de dez (10) e máximo de trinta (30) dias da convocação feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, contendo o local e hora; e, detalhadamente os assuntos a serem tratados; e, somente a respeito destes assuntos, sem excessão alguma, poderá deliberar.

Art. 39º - A Assembléia Geral considerar-se-á constituída e instalada com qualquer número de associados, salvo os casos em contrário expresso nestes Estatutos, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Colégio, sem direito a voto, secretariado por dois (2) associados de sua escolha.

§ único - No caso do Presidente não comparecer, a Assembléia escolherá um dos presentes para, secretariado por dois outros, presidir os seus trabalhos.

Art. 40º - A Assembléia Geral deliberará sempre pela maioria absoluta dos associados presentes, podendo a critério da Assembléia a demais votações serem efetuadas por aclamação, votação secreta ou aberta e nominal.

SECÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - As Assembléias Gerais para eleição, serão realizadas no 1º (primeiro) sábado do mes de Dezembro dos anos ímpares em sua sede social ou outro local previamente designado, na Capital do Estado e divulgado por edital com antecedência de dez (10) dias das eleições;

§ 1º - A votação para eleição do Conselho Diretor será sempre por voto secreto, recolhido em urna apropriada;

§ 2º - O voto poderá ser efetuado pelos associados presentes e por voto secreto remetido pelo correio em envelope em separado, devendo o mesmo ser recebido até uma hora antes da apuração, que será realizada logo após o término das eleições;

§ 3º - As chapas para eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplentes, deverão ser registradas com antecedência de 30 (trinta) dias, na Secretaria do Colégio Registral em, cujo pedido de registro deverá conter no mínimo 25 (vinte e cinco) assinaturas de associados;

§ 4º - Os pedidos de registros de chapas deverão estar acompanhados de autorização dos candidatos;

§ 5º - Na elaboração das chapas deverá ser observado o que preceitua o Art. 21º destes Estatutos e seu parágrafo.

DE TITULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 42º - Os associados eleitos serão empossados logo em seguid a apuração feita pela Mesa da Assembléia Geral que os eleger;

§ 1º - Se houver recusa imediata por parte de qualquer dos eleitos antes de encerrados os trabalhos, proceder-se-á na mesma Assembléia a nova eleição para o preenchimento da vaga;

§ 2º - Se forem eleitos para a mesma Diretoria mais de dois (2) Serventuários do mesmo Cartório, só serão empossados os dois (2) mais votados, prevalecendo em caso de empate, o critéri da reeleição e se este não couber, o de maior idade preencherá a vaga ou vagas, na forma do parágrafo anterior.

Art. 43º - Sempre que, em qualquer eleição, houver empate na votação, prevalecerá o critério da reeleição e se este não couber o de maior idade.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com o Conselho Diretor, pelo mesmo prazo, com a designação de um para President que terá a atribuição de:

a) Opinar sobre o balanço anual e contas da Diretoria que lhe deverão ser apresentadas pelo Presidente do Colégio, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da apresentação da Assembléia Geral, examinando para este fim os livros de escrituração e o estado de caixa, cujo saldo conferirá;

b) sugerir à Diretoria, medidas de interêsse geral, qu obrigatoriamente, deverão ser objeto de exame.

Art. 45º - Aberta a vaga de membro do Conselho Fiscal, será ela preeenchida por escolha doConselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - A reforma total ou parcial destes Estatutos, só poderá ser proposta pelo Conselho Diretor, por iniciativa de, no mínimo 2/3 (dois têrços) de seus membros ou pela maioria dos associados quites, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ser feita a convocação senão à vista do projeto de reforma, assinado pelos componentes e depositado na secretaria do Colégio. para conhecimento geral. com 20 (vinte) dias no mínim

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURIDICAS

de antecedência.

§ Único - Sem o voto favorável de 2/3 (dois têrços) dos associados não será aprovada nenhuma modificação parcial ou total destes Estatutos.

Art. 47º - Os Associados, Conselheiros, membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, não responderão direta, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Colégio, expressamente ou não.

Art. 48º - O Colégio Registral do Paraná, de duração ilimitada, só será dissolvido por deliberação da Assembleía Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 3/4 (tres quartos) de seus associados, sendo o seu patrimônio aplicado na forma que for deliberado.

Curitiba, 1º de Março de 1991.

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Secretário
Araucária

ÍTALO CONTI JÚNIOR - Presidente
8º Of. Curitiba.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Marechal [illegible] 44
Apresentado HOJE, para registro e averbação
sob o nº 656515 PROTOCOLO A-
Registrado sob número 5518 no livro "A"
número 4 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Curitiba, 31 MAI 1991
Romolo Ferrarese
Emp. Juramentado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS